Lei Nº. 268, de 26 de Fevereiro de 1953.

Dispõe sôbre doação de imovel.

O Povo do Município de Ituital, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar á Sociedade Radio Difusora Ituitalense Limitada, com séde e fôro nesta cidade, um terreno vago do patrimonio municipal, situado á avenida Brasil, nesta cidade, confinando pelos lados, com lotes vagos sem denominação; no fundo, com terreno vago; e pela frente, com a citada avenida, medindo 100 (cem) metros de frente por 100 (cem) metros de fundo.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º, se destina á instalação da citada emissora, constante de torre, casa de maquinas, de empregados, bem como de demais dependencias daquela organização.

Art. 3º - O terreno de que trata esta lei reverterá ao dominio do Municipio, se no prazo de dois anos, a contar da data da respectiva escritura, não forem iniciadas as instalações da citada emissora e postas em funcionamento, ou desvirtuadas

as finalidades da sociedade, previstas em seus estatutos.

Art. 4º - O terreno mencionado no artigo precedente, não poderá ser alienado no todo ou em parte, sem aquiescencia do poder municipal.

Parágrafo único - Pela divulgação do expediente municipal, não exigirá nenhuma remuneração a sociedade beneficiada.

Art. 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a conferir escritura do móvel doado a Sociedade Radio Difusora Frutalense Limitada, em cujo instrumento serão transcritas, obrigatoriamente, as condições estabelecidas nesta lei para doação.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 de Fevereiro de 1953.

[signature]

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O

Temporais

Sec., [signature]

Lei nº 269, de 5 de março de 1953.

Dispõe sôbre descontos no pagamento dos impostos predial e territorial urbano.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidos os seguintes descontos e adotado o critério abaixo mencionado, na arrecadação dos impostos predial e territorial urbano, cujos valores tenham sido revistos:

Em 1.953 - 40%; em 1.954 - 40%; em 1.955 - 30%; e em 1.956 - 10%.

Parágrafo único - As importancias correspondentes aos referidos tributos poderão ser pagas em duas prestações iguais, sendo a 1ª até 31 de maio e a 2ª até 30 de Setembro de cada ano.

Art. 2º - Somente gosarão dos descontos de que trata o art. 1º, os contribuintes que solverem seus debitos nos prazos estipulados, ficando sujeitos às multas regulamentares as dividas que forem inscritas em divida ativa ou não pagas nas épocas fixadas.

Art. 3º - Revogadas as dispo-